



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº. 446/2013



*Dispõe sobre abertura de crédito especial, e cria dotação orçamentária ao orçamento programa 2013, do Município de Nova Guarita, destinado a atender ao convênio 0129/2011 firmado com a FUNASA para Elaboração do Plano de Saneamento Básico, e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial e criar dotação orçamentária no orçamento de 2013, destinado a atender ao convenio firmado entre o Município de Nova Guarita e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA através do convenio nº 0129/2011 para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico , no valor de R\$ 284.084,63 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), será criada a seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde..

Função: 17 - Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 6011 – Saneamento Básico Urbano

Projeto/Ativid: 1.110 – Elaboração Plano Municipal de Saneamento Básico

Despesa: Cod. 421 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Funcional Program.: 17.512.6011.1.110

Valor: R\$ 284.084,63 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º. Servirá como recurso para atender o Art. 1º desta Lei, convênio 00129/2011 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Nova Guarita.


Art. 3º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º. O programa de governo criado pelo artigo 1º desta Lei fica expressamente recepcionado pelas Leis Municipais 534/2012(LOA), 375/2010 (PPA) e 425/2012 (LDO).

Art. 5º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 02 de abril de 2013.

  
**FRANCISCO ENDLER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)